PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.455/92

Autoriza a Prefeitura Muni cipal a doar imóvel á União Federal para a cons trução de um CIAC e dá ou tras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito em exercicio, em seu nome, sanciono e promulgo a se quinte lei:

- Fica a frefeitura Municipal autorizada a doar ao Gover Art. 19 no Federal uma área de terra, situada nesta cidade, que foi declarada de utilidade publica para a construção de um CIAC, e descrito pelo roteiro ROTEIRO/P/111/92 ASPLAN: UMA AREA URBANA, localizada entre os bairros Jardim Sumare, Parque Alvorada e Jardim Itapura II, nes ta cidade, situada com frente para a Avenida Juscelino Kubitscheck de Olîveira, por onde mede 232,04m; do do direito de quem desta via olha para o imovel. 94,64m,confrontando com a Rua 30,do Jardim Itapura II; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação, mede 76,59m, confrontando com o prolongamento da Rua Alexan dre Bacarini finalmente pelos fundos, uma linha em três direções, inicialmente mede 186,42m confrontando com o loteamento Parque Alvorada, dai deflete à esquerda em 20.50m. confrontando com area da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, dai deflete à direita 26m, confrontando com area da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, fechando uma área de 22,257,83m². PARAGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo está sendo desapropriado pela Prefeitura Municipal de Presi dente Prudente, cuja ação expropriatória corre pelo Juízo da 48 Vara Civel da Comarca, tendo esse concedido em favor da Expropriante a imissão provisó ria na posse.
- Art. 22 A escritura de doação, que deverá ser outorgada com a finalidade de transferir ao MEC, com o fim específico de implantar uma unidade física para atendimento ao público, alvo do Projeto Minha Gente, também denominado CIAC, somente será outorgada quando transitar em julga do a sentença que conceda a posse e domínio definitivo do imóvel à doadora.
- Art. 32 O prazo para início da construção do CIAC será de seis (6) meses e o de término de dois (2) anos, contados da data em que foi concedida a imissão provisória na posse, sob pena de revogação da doação.

J'yelk A

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 42 - As despesas para execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orgamento.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua públicação, revo gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de julho de 1992.

JOÃO AL INO CREMONEZI

Presidente da Camara Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/07/92/
Jornal: "O Smparcial"

SECAD/DSG.

Diryoth